

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672 — 6.º d.º, 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Felgueiras, 29-07-2010 — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

303546589

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8028/2010

Processo: 1211/07.3TBGDM-J — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Elmano Relva Vaz
Insolvente: Maria Irene de Sousa

Dr.ª Raquel Jesus, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria Irene de Sousa, residente na Rua Dr. Oliveira Lobo, n.º 666, Fânzeres, 4420 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Jesus*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

303531651

Anúncio n.º 8029/2010

Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo: 549/10.7TBGDM-A

Requerente: Teresa Alegre

Insolvente: Sónia Patrícia Santos Pinto e outro(s).

A Dr.ª Anabela Mochão Fontes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Sónia Patrícia Santos Pinto, com residência na Rua Capela da Lagoa, N.º 330-2.º Esq., Valbom4420-402 Gondomar, N.I.F. 244201714, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do C.I.R.E.).

Data, 29-07-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela M. Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel A. Brandão*.

303548492

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8030/2010

Processo: 1479/10.8TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação), Data: 04-08-2010

Insolvente: António Miguel Martins Matos da Silva, Gerente, nascido(a) em 17-03-1961, concelho de Guimarães, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 182714098, BI — 3984559, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro Dias, N.º 175, Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães

Insolvente: Ana Paula Ferrão Lopes de Sousa Matos da Silva, NIF — 170583252, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro, N.º 175, Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães

Administrador de Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas e deliberação na assembleia do dia 01 de Julho de 2010, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, em 03/08/2010.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-08-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303569577

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8031/2010

Processo: 2848/10.9TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ricardo Luís Costa

Credor: Ministério das Finanças e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-07-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricardo Luís da Costa, União de facto (regime: União de facto), NIF — 221307842, com domicílio fixado na, Rua D. Laurinda Ferreira de Magalhães, N.º 217, Bloco 1, 2.º B — Moreira de Cónegos, 4815-000 Guimarães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Joana Prata, com domicílio profissional na Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;